

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,00

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.983, de 28 de fevereiro de 1947 (Retificação).
Decreto-lei n. 16.984, de 28 de fevereiro de 1947 (Retificação).
Decreto-lei n. 16.985, de 28 de fevereiro de 1947.
Decreto n. 16.986, de 28 de fevereiro de 1947.
Decreto-lei n. 16.987, de 28 de fevereiro de 1947.
Decreto-lei n. 16.988, de 28 de fevereiro de 1947.
Decreto-lei n. 16.989, de 3 de março de 1947.
Decreto-lei n. 16.990, de 3 de março de 1947.
Decreto-lei n. 16.991, de 3 de março de 1947.
Decreto-lei n. 16.992, de 3 de março de 1947.
Decreto-lei n. 16.993, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 16.994, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 16.995, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 16.996, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 16.997, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 16.998, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 16.999, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 17.000, de 3 de março de 1947.
Decreto n. 17.002, de 3 de março de 1947.

PALÁCIO DO GOVERNO — Ato.

SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 3 do corrente.

FAZENDA — Decretos de 28 de fevereiro último.
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 28 de fevereiro último.

SECRETARIA DO GOVERNO

Apostila do Secretário.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Portarias e apostilas do Diretor Geral.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Portaria do Diretor Geral.
CONSELHO ESTADUAL DE BIBLIOTECAS E MUSEUS — Ato e apostila do Secretário do Governo.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Portaria — Atos — Pagamentos — Conselho Universitário.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Pareceres — Expediente da Presidência.
TRIBUNAL DE CONTAS — Despachos do Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Requerimentos despachados — Imprensa Oficial — Conselho Penitenciário.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário
ESCOLA DE POLÍCIA — Concurso de habilitação de despachantes policiais.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Diretoria Administrativa — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Procuradoria Fiscal.

SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Licença.

SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Portarias do Secretário — Departamento Estadual do Trabalho — Comunicação — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Inspeção médica — Despachos — Contrato — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Apostilas — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos — Despachos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decretos ns. 944 e 946 (Retificação). — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços — Editais.

BOLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações particulares.

DECRETO N. 16.983, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1947
Dispõe sobre lotação e reotação de vagas do Quadro do Ensino.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — ONDE SE LÊ: — "...criado pelo decreto-lei n. 15.136, de 28 de novembro de 1945".
LEIA-SE: — "...criado pelo decreto-lei n. 15.236, de 28 de novembro de 1945".

DECRETO-LEI N. 16.984, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Arquivista e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

No artigo 2.º, letra "a" — ONDE SE LÊ:
"a) — os ocupantes da classe "L", passam para a classe "N";"
LEIA-SE:
"a) — os ocupantes da classe "L", passam para a classe "M";"

DECRETOS-LEI N. 16.985, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1947

— Dispõe sobre os Servidores da Carreira de Seguros contra o granizo e dá outras providências. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam providos em cargos correspondentes às funções atualmente exercidas os servidores da Carteira de Seguros contra o granizo, e os admitidos para os serviços de melhoramento do Vale do Paraíba, para os serviços de combate à erosão, irrigação e drenagem, a cargo do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, bem como os admitidos para os serviços de racionamento e de controle da distribuição da farinha de trigo e de açúcar, a cargo do Departamento de Produção Industrial da Secretaria do Trabalho, que recebem salário por cotação diversa da destinada ao pagamento de pessoal variável, desde que esses servidores tenham ingressado no serviço público antes de 25 de janeiro de 1947.

Artigo 2.º — As funções exercidas pelos servidores beneficiados com a medida de que trata o artigo anterior passam a constituir cargos, com suas denominações mantidas ou alteradas conforme couber, tendo em vista a nomenclatura adotada pelo decreto n. 15.081, de 5 de outubro de 1945, em relação aos antigos extrajornalistas mensais, cargos esses que ficarão lotados nas mesmas repartições a que pertencem as referidas funções.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo anterior serão fixados, observada a tabela a que se reporta o art. 1.º do decreto-lei n. 16.599, de 1946, procedendo-se ao respectivo enquadramento na escala alfabética, em padrão equivalente ou no imediatamente superior.

Parágrafo único — O vencimento correspondente ao salário do diarista será fixado na base de 25 (vinte e cinco) dias de trabalho por mês, observando-se, quanto ao enquadramento na escala alfabética, o disposto neste artigo.

Artigo 4.º — Os cargos de que tratam os arts. 1.º e 2.º deste decreto-lei, com os vencimentos fixados e elevados na forma do artigo anterior passam a integrar classes equivalentes de carreiras da Parte Permanente e da Parte Suplementar do Quadro Geral.

Parágrafo único — Quando o vencimento resultante da aplicação do disposto neste artigo for inferior ao da classe inicial da carreira correspondente, o cargo será integrado nessa classe.

Artigo 5.º — Os cargos de que tratam os arts. 1.º e 2.º deste decreto-lei a que não correspondam carreiras do Quadro Geral passam a integrar a Tabela I, da Parte Suplementar do Quadro Geral.

Artigo 6.º — As funções exercidas pelos servidores a que alude o art. 1.º, que ingressaram no serviço público depois de 25 de janeiro de 1942, passam a constituir cargos, observadas as mesmas regras indicadas nos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, ficando esses servidores neles providos interinamente.

Artigo 7.º — Os títulos correspondentes aos provimentos levados a efeito por força dos artigos anteriores serão individuais e expedidos pelos Secretários da Agricultura e do Trabalho e, depois de publicados no órgão oficial, serão registrados no Departamento do Serviço Público, da Secretaria do Governo, e averbados na Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Esses atos mencionarão expressamente, além do salário anual, a data de admissão do servidor.

Artigo 8.º — Os servidores a que se referem os artigos anteriores não estão sujeitos às formalidades de posse e exercício, sendo este considerado em continuação.

Artigo 9.º — Os servidores beneficiados pelos artigos anteriores são unicamente os constantes das relações nominais incorporadas ao processo n. 3.895, de 1946, do Departamento do Serviço Público, da Secretaria do Governo, que fornecerá os respectivos nomes e situações às Secretarias interessadas.

Artigo 10.º — Fica criado, no Departamento do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o Serviço de Abrigo e Triagem de Santos.

Artigo 11.º — O Serviço de Abrigo e Triagem na comarca de Santos terá o pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus serviços, devendo os Assistentes Técnicos residir, obrigatoriamente, no estabelecimento.

Artigo 12.º — Ficam criados, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos:

- I — Lotados na Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social:
 - 3 (três) de Assistente Técnico, padrão L.
- II — Lotados no Abrigo de Menores do Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social:
 - 1 (um) de Assistente Técnico, padrão M;
 - 1 (um) de Assistente Técnico, padrão L;
 - 1 (um) de Assistente Técnico, padrão K.
- III — Lotados no Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social:
 - 4 (quatro) de Mestre Profissional, padrão K.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor — SUD MENNUCCI

Gerente — MANUEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário — J. B. MARIO PATI

IV — Lotados no Instituto Agrícola de Menores de Batatais, do Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social:

- 1 (um) de Mestre Profissional, padrão K;
- 1 (um) de Dentista, padrão K;
- 1 (um) de Médico, padrão L.

V — Lotado na Seção Feminina do Serviço de Abrigo e Triagem, do Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social:

- 1 (um) de Médico padrão N.

Parágrafo único — Os cargos criados por este artigo são cargos isolados, providos livremente pelo Governo, independentemente de concurso.

Artigo 13.º — Os cargos criados pelo art. 3.º, letra "b" do decreto-lei n. 16.672, de 31 de dezembro de 1946, são, também, considerados efetivos e de livre provimento independentemente de concurso.

Artigo 14.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos, destinados ao pessoal técnico e administrativo do Serviço de Abrigo e Triagem de Santos:

- 1 (um) de Assistente Técnico, padrão M;
- 1 (um) de Assistente Técnico, padrão L;
- 2 (dois) de Mestres Profissionais, padrão K;
- 4 (quatro) de Vigilantes, padrão P;
- 2 (dois) de Auxiliares de Ensino, padrão H.

§ 1.º — Ao Assistente Técnico, padrão M, criado por este artigo, incumbe a administração do Abrigo.

§ 2.º — Os cargos criados por este artigo são isolados providos livremente pelo Governo, independentemente de concurso.

Artigo 15.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 16.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisca Malta Cardoso.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.